



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000

Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 / 1442

<http://macau.rn.leg.br/>

contato@macau.rn.leg.br

Lei nº 1.206, de 26 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a criação, do Bolsa-Atleta Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Macau em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES:

Art. 2º – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 100,00 e um máximo de R\$ 300,00 sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto. Parágrafo único – Os valores da Bolsa Atleta fixados como mínimo e máximo no caput deste artigo poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação do Conselho Municipal de Desportos de Macau.

Art. 3º – A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de

atividades/campeonatos realizados pelas Confederações, COB, Secretaria Municipal de Desportos de Macau.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS:

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

A – Ser natural do município de Macau ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

B – Ter no mínimo 12 anos de idade e no máximo 21 anos;

C – Estar em plena atividade esportiva;

D – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;

F – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, nacional e, na ausência desta, ter participado de competições regionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

G – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

H – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

I – Comprometer-se a representar o Município de Macau, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU;

J – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

L – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

N – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, na respectiva modalidade de sua atuação;

M – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS:

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da BolsaAtleta:

A – Secretaria Municipal de Desportos, como Órgão coordenador e operacional;

B – Conselho Municipal de Esportes de Macau, como Órgão deliberativo;

C – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Desportos que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Desportos para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 – O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da BolsaAtleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desportos, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 12 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU.

Art. 13 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material

esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

Art. 14 – Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:

Art. 15 – Serão desligados do Programa os atletas que:

A – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

B – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

B – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

B – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes de Macau.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MACAU comunicará, de imediato, à Secretaria Municipal de Desportos e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”

Sala das Sessões “Espiridião Coimbra”, em Macau/RN 19 de outubro de 2017.

PRESIDENTE

Jairton de Araújo Medeiros

